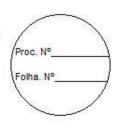


CNPJ: 21.154.174/0001-89



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR n° 123/06, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MANUTENÇÃO POR CONTA DO PROPRIETÁRIO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA PREFEITURA DE CARBONITA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

DATA DE INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/10/2025. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 horas, do dia 07/11/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00, do dia 07/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR

DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO N° 031/2025: Vanderleia Amaral Oliveira, Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: Sigiloso.

<u>TIPO:</u> MENOR PREÇO GLOBAL <u>MODO DE DISPUTA</u>: ABERTO.

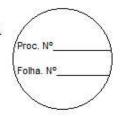
ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <u>www.licitardigital.com.br</u> > edital PE 049/2025 ou por meio eletrônico: e-mail :licitacao@carbonita.mg.gov.br

Em atendimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurada a exclusividade da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 TIPO: MENOR PRECO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

- **1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA-MG, por intermédio da Pregoeira Oficial, Vanderleia Amaral Oliveira realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Vanderleia Amaral OliveiraPregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo Ato n° 031/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- 1.3 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carbonita através do endereço eletrônico www.municipio.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carbonita, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- 1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carbonita, www.municipio.mg.gov.br
- 1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

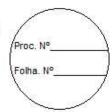
2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus com manutenção por conta do proprietário, combustível e motorista por conta da Prefeitura de Carbonita para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, de forma exclusiva, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos itens ou lotes cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se o tratamento favorecido previsto na legislação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- **3.2 –** Não poderão participar do presente certame a empresa:
- **3.2.1 –** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.2 –** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **3.2.3 –** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



- **3.2.4 –** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- **3.2.5** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- **3.2.6** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9°, §1°, art 14° da Lei n.º 14.133/2021;
- **3.2.6.1** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- **3.2.7** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.8 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- **3.2.9** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.10 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.3** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- **3.4** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

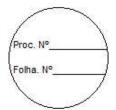
- **4.1** Até **03** (**três**) **dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03** (**três**) **dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
- **4.1.1 -** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- **4.2 -** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **4.3** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- **5.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- **5.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- **5.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Carbonita ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



CNPJ: 21.154.174/0001-89



- **5.4** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.5** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- **5.6** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei

- Federal nº 14.133/21.

 () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

 () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

	1
Proc. Nº)
Folha. N°	

14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- **6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.
- **6.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.6** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- **6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.9.1** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- **6.10 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.11 -** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **6.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

1

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1 Valor unitário e total do item:
 - **7.1.2** Marca do objeto ofertado.
 - **7.1.3** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia mínima de 12 meses, conforme disposto no TR.
- 7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.
- **7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- **7.7** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, a seguir informada:
- 8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação da pregoeira, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).
- 8.1.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:
- I Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira; ou
- II De ofício, a critério do Pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1 registro comercial no caso de firma individual;
- 8.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

P	roc. Nº	
(F	olha. N°]
1		

tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

- 8.1.3 comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.2.1 a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3 a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.6 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.
- **Nota 01** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **Nota 02** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

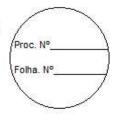
8.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **9.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **9.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **9.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



- **9.8** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- **9.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.11** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo).
- **9.12** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto".
- **9.13** O modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 9.13.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;
- **9.13.1.1** Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.13.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **9.13.1.2** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula **9.13.1.1**, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- **9.13.2** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- **9.13.3** Após o reinício previsto na Cláusula 9.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **9.13.4** Encerrada a etapa de que trata a Cláusula 9.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- **9.14** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **9.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.16** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **9.17** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **9.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **9.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **9.22** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



- **9.23** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.
- **9.24** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **9.25** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **9.26** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **9.27** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.28** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **9.29** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- **9.29.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **9.29.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **9.29.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **9.29.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **9.29.5** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.29.6 empresas brasileiras;
- **9.29.7** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **9.29.8** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **9.30** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

		1
P	oc. Nº)
	olha. N°	3
1)IIIa. IV	-

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **10.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **10.3** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.
- **10.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **10.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.6** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.7.1.** Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.
- **10.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.8.1** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- **10.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.10** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

/		
Proc	c. Nº	
ſ	a. Nº	
1		

de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- **10.11** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **11.1** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **11.2 -** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- **11.3** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.4** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- **11.5** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- **11.6** Serão também desclassificadas as propostas que:
- **11.6.1** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- **11.6.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- **11.7** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação dos serviços.
- **11.8** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- **11.9** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- **12.1** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- **12.1.1**. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.
- **12.2** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail <u>licitacao@carbonita.mg.gov.br</u> a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc.	N°	
Folha	. N°)
/		

13 - DO RECURSO

- **13.1**. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **13.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.
- **13.3** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **13.3.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **13.3.2** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- **13.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **15.1** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo <u>Anexo II</u>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- **15.2** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- **15.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.
- **15.4 -** Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

000
1
1
7

- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. - O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **17.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.
- **17.2 E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **18.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **18.1.1** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **18.2** O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **19.1** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- **19.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (II)



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	\longrightarrow
Folha. Nº	

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (II)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:
- **22.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
- **a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- **22.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
- **a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- **22.1.3 -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
- **a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- **22.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- **a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 22.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 22.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualguer natureza;
- **a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 22.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- **a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 22.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (II)

24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\overline{}$
Folha. N°	

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

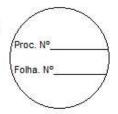
25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (II)

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **26.1** É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **26.2** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **26.3 –** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- **26.4 -** É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o serviço sem autorização expressa da Administração.
- **26.5** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- **26.6** O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **26.7 –** É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- **26.8** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às às 16h ou pelo telefone (33) 3436-1361, e e-mail: licitacao@carbonita.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br
- **26.9 I**nteressados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes.
- **26.10** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **26.11** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **26.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:
- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios

- **26.13-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **26.14** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- **26.15** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. **26.16** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.17 – Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Minuta do Contrato

Carbonita/MG,13 de outubro de 2025.

Juliete Machado Silva
PREGOEIRA



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	\rightarrow
Folha. N°]

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Transporte.

II. OBJETO (art. 6°, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus com manutenção por conta do proprietário, combustível e motorista por conta da Prefeitura de Carbonita para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG.

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.
- 2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, uma vez que suas características técnicas, condições de execução e critérios de desempenho são amplamente conhecidos e praticados no setor de transporte coletivo. Dessa forma, entende-se que o objeto é classificado como serviço comum, para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

Item	Descrição	UND	Qtde	VALOR UNITARIO	SUB TOTAL
1	Locaçao de onibus para transporte de passageiros, Ano 2010 48 lugares, Rodoviário Com bagageiro embaixo,Poltronas de leito, Manutenção por conta do proprietário, Combustível e motorista por conta da prefeitura.	MES	12		

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação para prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário fundamenta-se na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura de Carbonita/MG de dispor de veículo de grande porte, em boas condições de uso, para o transporte coletivo de servidores, equipes técnicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



munícipes em atividades oficiais. A medida visa assegurar a continuidade das ações administrativas e operacionais que demandam deslocamentos intermunicipais e regionais, promovendo maior eficiência logística e integração entre as diversas secretarias municipais.

O serviço proposto trará benefícios diretos como a melhoria na mobilidade institucional, redução de custos fixos com manutenção de frota própria e otimização do uso de recursos públicos, uma vez que a locação garante previsibilidade orçamentária e eliminação de gastos com reparos, seguro e depreciação de veículo próprio. Entre os benefícios indiretos, destacam-se o aumento da eficiência administrativa, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros e a continuidade dos serviços públicos, assegurando condições adequadas de transporte para o desempenho das atividades municipais.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas analisadas, sopesando-se os aspectos técnicos, operacionais e econômicos de cada uma, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a locação de ônibus rodoviário com manutenção sob responsabilidade do proprietário, combustível e motorista fornecidos pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG. Isto porque a locação apresenta maior vantajosidade em comparação à aquisição de veículo próprio, ao eliminar custos fixos com compra, manutenção, seguro, depreciação e substituição de peças, além de garantir disponibilidade imediata do bem conforme a demanda da Administração.

A solução atende integralmente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Transportes, assegurando o transporte adequado e seguro de servidores, equipes técnicas e munícipes em atividades oficiais. Além de promover a continuidade dos serviços públicos, a opção pela locação permite melhor controle orçamentário e flexibilidade administrativa, uma vez que o veículo será disponibilizado conforme as necessidades operacionais do Município.

Portanto, a escolha da locação como forma de atendimento demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao princípio da eficiência, garantindo que a Administração disponha de um meio de transporte compatível com suas demandas, sem comprometer o equilíbrio fiscal e a boa gestão dos recursos públicos.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei n° 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:



ONITA
RAIS
VTRO
Folha. Nº_____

- 5.1. Disponibilização de ônibus tipo rodoviário, com capacidade mínima para 48 passageiros, poltronas tipo leito, bagageiro inferior e ar-condicionado em perfeito funcionamento:
- 5.2. O veículo deverá possuir ano de fabricação mínimo de 2010, estar em bom estado de conservação, licenciado, segurado e devidamente regularizado perante os órgãos competentes;
- 5.3. Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) em nome da empresa licitante;
- 5.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, seguro facultativo vigente do veículo locado, cobrindo no mínimo os riscos de danos materiais, corporais e pessoais a terceiros e passageiros, devendo apresentar comprovação de apólice ativa no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela fiscalização.
- 5.5. A manutenção preventiva e corretiva será de inteira responsabilidade da contratada, de modo a assegurar a plena disponibilidade e segurança do veículo durante todo o período contratual;
- 5.6. O combustível e o motorista serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, que já dispõe de servidores habilitados e estrutura de abastecimento própria;
- 5.7. O veículo deverá atender às normas de segurança, conforto e acessibilidade vigentes, conforme legislação federal e regulamentações do CONTRAN;
- 5.8. Deverá ser garantida a disponibilidade do veículo mediante programação prévia, observando as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transportes;
- 5.9. O veículo deverá permanecer à disposição da Prefeitura, inclusive para substituição imediata em caso de falha ou manutenção corretiva, sem ônus adicional à Administração;
- 5.10. A contratada deverá manter documentação e licenciamento atualizados, bem como apresentar comprovantes de seguro obrigatório e facultativo vigentes;
- 5.11. O serviço deverá observar práticas de sustentabilidade, assegurando a manutenção do veículo em condições que reduzam a emissão de poluentes e o consumo de combustível;
- 5.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

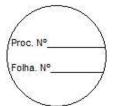
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



- 6.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário, a ser executado de forma contínua, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura de Carbonita/MG, durante o prazo contratual de 12 (doze) meses.
- 6.2. A contratada deverá disponibilizar o veículo em perfeitas condições de uso, segurança, conforto e higiene, devidamente licenciado, segurado e com manutenção preventiva e corretiva em dia, permanecendo sob sua responsabilidade a realização de quaisquer reparos ou substituição do veículo sempre que necessário, de modo a não comprometer a prestação do serviço.
- 6.3. A Administração Municipal será responsável pelo fornecimento de motorista e combustível, cabendo à contratada garantir o pleno funcionamento do veículo e sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo.
- 6.4. O ônibus permanecerá sob posse da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG durante todo o período contratual, à disposição da Secretaria Municipal de Transportes, sendo utilizado conforme os cronogramas e programações de uso definidos pelo setor demandante. O veículo somente poderá ser recolhido pela contratada em casos de manutenção preventiva, corretiva ou substituição necessária, devendo ser restituído em perfeitas condições de funcionamento no menor prazo possível, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.
- 6.5. O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que verificará o cumprimento das condições contratuais.
- 6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.



CNPJ: 21.154.174/0001-89



- 6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.
- 6.11. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de locação do ônibus, garantindo o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar quaisquer ocorrências relacionadas à execução do serviço, especialmente quanto à disponibilidade, conservação e funcionamento do veículo, podendo solicitar à contratada a adoção imediata de providências corretivas sempre que necessário.
- 7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
- 7.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão temporária da execução contratual, devidamente justificada, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila ao contrato.
- 7.5. As comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sempre que o ato exigir registro formal.
- 7.6. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada a qualquer tempo para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço.
- 7.7. O servidor designado para acompanhamento e fiscalização deverá anotar todas as ocorrências em registro próprio, indicando eventuais falhas e determinando as medidas cabíveis para a sua correção, assegurando que o veículo permaneça em condições plenas de uso durante toda a vigência contratual.



CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. N°______Folha. N°_____

- 7.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos ou falhas técnicas verificadas na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
- 7.9. A contratada será integralmente responsável por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sejam de natureza material, administrativa, financeira ou civil, respondendo por suas ações e omissões, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6°, inc. XXIII, "g")

- 8.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste Termo será efetuado mensalmente, pelo Município de Carbonita/MG, mediante processo legal de liquidação da despesa, após o atesto do setor responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.2.1.0		prazo de					validade;	
8.2.2.		A data de			emissão;			
8.2.3.	Os	dados	do	contrato	е	do	órgão	contratante;
8.2.4.	0	pe	ríodo	de	exe	cução	do	serviço;
8.2.5.	0		valor	mensal		а	pag	ar; e
8.2.6. O destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.								

- 8.2.6. O destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da correção, sem ônus à Administração.
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme a conveniência administrativa e as informações bancárias apresentadas pela contratada.
- 8.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se os percentuais e normas vigentes.



CNPJ: 21.154.174/0001-89



- 8.7. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta ou planilha de custos, os valores devidos serão retidos na fonte, conforme exigido pela legislação tributária federal, estadual e municipal.
- 8.8. É vedada a antecipação de pagamento, devendo este ocorrer apenas após a comprovação da execução mensal do serviço e o correspondente atesto pela fiscalização contratual.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global
- 9.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, devendo ser executado de forma ininterrupta durante o prazo contratual de 12 (doze) meses, mediante disponibilização mensal do veículo conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura de Carbonita/MG.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$... 73.200,00(Setenta e três mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

FICHA 146 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. São obrigações da Contratante, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, por meio da Secretaria Municipal de Transportes:
- 12.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, edital e proposta apresentada;
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que o veículo permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, conforme especificações estabelecidas;



CNPJ: 21.154.174/0001-89



- 12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos verificados na execução do serviço, para que sejam imediatamente corrigidos, substituídos ou reparados às expensas da contratada;
- 12.1.4. Receber o objeto do contrato conforme as condições e prazos definidos, observando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na legislação;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme o valor, prazo e forma estabelecidos neste Termo, no edital e no contrato;
- 12.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, devidamente motivadas, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.7. Comunicar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.1.8. Analisar e responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada:
- 12.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento apresentado, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida uma única prorrogação, devidamente motivada, por igual período;
- 12.1.11. Esclarecer que a Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas de seus empregados, prepostos ou subordinados.

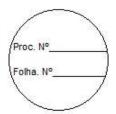
XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Disponibilizar o ônibus objeto da locação em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e conforto, conforme especificações, prazos e locais definidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as informações referentes ao contrato;

- 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do veículo disponibilizado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, ou pela autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;
- 13.1.4. Realizar, às suas expensas, toda manutenção preventiva e corretiva necessária, bem como efetuar a substituição imediata do veículo em caso de falha, vício ou defeito, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços;
- 13.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem que essa responsabilidade seja reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pela Prefeitura, podendo o valor correspondente ser descontado de pagamentos devidos ou da garantia contratual, caso existente;
- 13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, entregar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2. Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 13.1.7. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à Administração Pública;
- 13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou evento que impeça o uso regular do veículo;



CNPJ: 21.154.174/0001-89

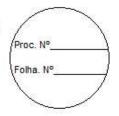


- 13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.1.11. Cumprir, durante todo o período contratual, a reserva legal de cargos prevista para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.12. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando as devidas justificativas e comprovações;
- 13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual e garantir comunicação permanente com a Administração;
- 13.1.14. Atender prontamente a todas as orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.15. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 13.1.11, com indicação nominal dos empregados designados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução do contrato;
- 13.1.17. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos valores ou quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.18. Cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas da Administração;
- 13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para determinar a suspensão da execução, total ou parcial, sempre que considerar a medida necessária à regularidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

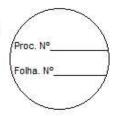
- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

- 15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



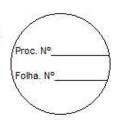
CNPJ: 21.154.174/0001-89



- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);
- d). Multa de:
- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitemacima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;
- 16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

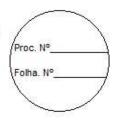
Eder Luis Andrade Macedo
Secretario Municipal de Transportes

Carbonita/MG, 13 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXX/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°000/2025 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:					
CONTRATANTE:					
MUNICÍPIO DE CARBONIT	A, pessoa ju	ırídica por	tadora do CNPJ	n.º 21.154.1	74.0001-
89, Inscrição Estadual Isent		•			
202, centro do município, de				•	
representado pelo Secret			•	viortion 10, i	iooto ato
·		•		to a demaisi	;
brasileira, portador(a) do			resider	ite e domici	iiado no
Município de Carbonita/MG					
CONTRATADA:					
		,	com	sede	na
	, nº				
cidade de					² J/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX,	neste	ato	representada	a pelo	seu
			,		senhor
100			_. , portador do Cl		
XX,	E-MAIL	-		INSTITU	CIONAL:
			.		
			1.6. 1 4 4	. , .	
Pelo presente Contrato en					
contratação constante no c					
Administrativo nº 103/2025	, mediante	o aispost	o na Lei n. 14	1.133/21 e al	teraçoes

posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus com manutenção por conta do proprietário, combustível e motorista por conta da Prefeitura de Carbonita para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.
- 2.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Carbonita.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

	1
Proc. Nº	\rightarrow
Folha. Nº	\dashv

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXX	XXXX	UNID	XXXXXX	XXXXXX

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citadas, e de suas subsequentes.

0000146 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Conforme as condições de execução que estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O prazo de validade do Contrato de Preços será de 01 (um) ano.
- **6.2 -** Se a Contratada deixar de realizar o serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata reparação, e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A execução do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da secretaria de transportes que acompanhará a execução de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **9.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
- **a)** Receber o objeto verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta
- **b)** Assegurar à Contratado acesso às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	\rightarrow
Folha. N°]

- **c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- **d)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição na execução do objeto, devidamente motivado e justificado;
- **e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto entregue ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- **g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- **h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- **k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.
- **I)** A Administração designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento decorrente da execução do objeto deste Termo será efetuado mensalmente, pelo Município de Carbonita/MG, mediante processo legal de liquidação da despesa, após o atesto do setor responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, tais como:
- 10.2.1. O prazo de validade;
- 10.2.2. A data de emissão;
- **10.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.2.4. O período de execução do serviço;
- 10.2.5. O valor mensal a pagar; e
- **10.2.6.** O destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.
- **10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da correção, sem ônus à Administração.
- **10.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.5.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme a conveniência administrativa e as informações bancárias apresentadas pela contratada.
- **10.6.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se os percentuais e normas vigentes.
- **10.7.** Independentemente do percentual de tributo informado na proposta ou planilha de custos, os valores devidos serão retidos na fonte, conforme exigido pela legislação tributária federal, estadual e municipal.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\overline{}$
Folha. N°	

10.8. É vedada a antecipação de pagamento, devendo este ocorrer apenas após a comprovação da execução mensal do serviço e o correspondente atesto pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

- **11.1** A forma de recebimento será de maneira contínua, sendo até 30 dias após emissão da ordem de serviço.
- **11.2** O recebimento do serviço se dará da seguinte forma:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- **14.1 -** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- **14.2 -** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.
- **14.2.1** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

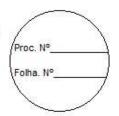
As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **16.1** O Contratado terá seu contrato extinto quando:
- a não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



- b desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- f atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- **17.1 -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **17.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- **18.1 -** Fica eleito o foro da cidade de Itamarandiba/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **18.2 -** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Secretaria Municipal

Representante Legal do

Fornecedor